



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 013/2008

Regulamenta a tramitação preferencial dos processos, em conformidade com os ditames da Lei 10.741/2003.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador PAULINO COUTO, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.ma Sra. Procuradora Sandra Marlicy de Souza Faustino, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores ANA LÚCIA BEZERRA, RAYMUNDO PINTO, MARAMA CARNEIRO, ROBERTO PESSOA, GRAÇA LARANJEIRA, VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, MARIA ADNA AGUIAR, TADEU VIEIRA, YARA TRINDADE, ESEQUIAS DE OLIVEIRA, ELISA AMADO, DALILA ANDRADE e GRAÇA BONESS,

considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que os Tribunais procedam à regulamentação do trâmite dos processos em que a parte reclamante esteja amparada pelas regras ditadas na Lei nº 10.741/2003,

considerando a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Regimento Interno do TRT da 5ª Região, encaminhada mediante Ofício nº 002/CRI/2007, cadastrado sob nº 09.54.07.11830-35,

RESOLVE, por unanimidade, regulamentar a tramitação do processo do idoso, nos seguintes termos:

Art. 1º Será concedida, no âmbito deste Tribunal e mediante requerimento, prioridade para a prática de atos processuais em ações individuais ou coletivas, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º O pedido de tramitação preferencial será certificado pelo servidor responsável pelo recebimento da petição de requerimento e, de imediato, submetido à apreciação do Juiz Distribuidor, Juiz competente ou Relator.

§ 2º O requerente deverá apresentar, quando da elaboração do pedido, documento comprobatório de sua idade.

Art. 2º O pleito formulado no curso do processo, após certificação pelo servidor da Vara ou da Secretaria de Turma, será encaminhado ao Juiz competente ou Relator para apreciação.

Art. 3º Uma vez concedida a prioridade pela autoridade judiciária competente, o responsável pelo setor onde estiver tramitando o feito registrará a ocorrência no Sistema de Acompanhamento Processual – SAMP.

Art. 4º A folha de autuação deverá ostentar, em letras destacadas, a seguinte expressão: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – LEI Nº 10.741/2003.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 25 de fevereiro de 2008.

PAULINO COUTO
Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 29.02.2008, página 6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Núcleo de Biblioteca – TRT5